



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE – SIABI – MÓDULO MEMORIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Executivo da Diretoria Geral, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.116.014/0001-99, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2.190, sala 235, Centro Empresarial Portugal Center, Bairro da Lagoa Nova, em Natal - RN, CEP 59.075-000, neste ato representada por JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA, portadora do RG nº 001.146.199 SSP/RN e do CPF nº 657.385.354-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, atualizações e manutenção de 2 (duas) licenças de uso do Software SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS (SIABI) – MÓDULO MEMORIAL, conforme especificações constantes da proposta apresentada pela empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.

1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017**

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de 1º de junho de 2017, vigorando por 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017**

Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.08 (Manutenção de Software), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000578, emitida em 31.5.2017

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 174,88 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o global de **R\$ 5.246,40 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente contemplando os serviços efetivamente realizados.

§ 2º O pagamento mensal dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da competência e será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na instituição bancária e conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, observando-se os seguintes prazos:

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Em sendo a CONTRATADA empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes presente contratação não sofrerão reajuste ou correção monetária em periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme estipula o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

§1º Poderá haver reajuste, com base no índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observada a periodicidade descrita acima;

§ 2º Será admitida a revisão do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93;

§ 3º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da contratação

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93:

- I - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
- II - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- III - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de participação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência deste contrato, a:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;
- II - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas por telefone, fac-símile ou e-mail, que deverá ser prestado a qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores do CONTRATANTE sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI.

§ 2º A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases nos módulos de catalogação, controle de periódicos, circulação de materiais, consultas gerenciais e administração, bem como as demais funcionalidades integrantes das licenças adquiridas.

§ 4º CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SIABI – Módulo Memorial, os quais se resumem em eventuais correções de erros e no fornecimento de novas versões e novos releases do *software*, e serviços de suporte técnico consistente em esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente ao sistema, durante o prazo de vigência desta contratação.

§ 5º A manutenção poderá ser realizada de forma corretiva, para a correção de erros.

§ 6º Quando da abertura de registro de ocorrências de inoperância, mau funcionamento ou instabilidade do software, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao seu registro para apresentar solução.

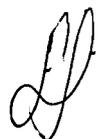
§ 7ª Quando da abertura e registro de solicitações para prestar informações e esclarecimentos sobre as funcionalidades e operações do software, quando não resolvido no momento da abertura, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao seu registro para responder os questionamentos.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017**

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

§ 1º A inexecução total da obrigação assumida ocorrerá quando, por ato infracionário exclusivo da contratada, for comprovada a impossibilidade de manutenção da contratação.

§ 2º O atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação poderá acarretar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo (subitem 5.7), limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 3º No caso de atraso injustificado para a solução do subitem 5.8, poderá acarretar a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 4º A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE, a restituição do valor pago, devidamente corrigido, proporcionalmente ao período da inadimplência.

§ 5º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 6º No caso de atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, será aplicada penalidade à CONTRATADA e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 9º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DOS RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 15 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 19 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 20 - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1413/2017
Contratação Direta nº 20/2017
Contrato nº 16/2017

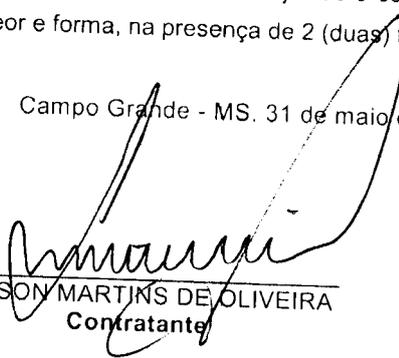
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

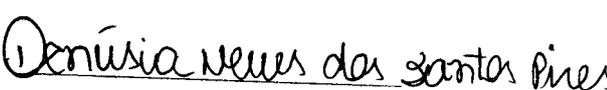
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS. 31 de maio de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratante


JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Denúcia Neves das Santos Pires


Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



Processo PAe-0000872-15.2016.5.17.0500 - Espécie: 4.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 25/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Schneider Eletric It Brasil Indústria e comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ-07.108.509/0001-00; Objeto: prorrogação da vigência do contrato e reajustamento do preço pelo IGP-M/FGV; Vigência: de 08/08/2017 a 08/08/2018; Valor (estimado): R\$ 41.341,00; Licitação: inexigível, art. 25, inc. I da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 31/05/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Pedro Marcelo Vazquez Del Rio, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAe-0000934-21.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 02/2017, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de açúcar do tipo refinado, origem vegetal; FORNECEDOR: LICITA WEB COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ-09.583.801/0001-00, lote único (1 item), valor total registrado de R\$ 11.920,00; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 31/05/2017; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 09/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 3820/2017. CONTRATO: SLC-SEC 046/2017. CONTRATADA: OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 17.030.652/0001-71. OBJETO: Elaboração e aprovação de projeto executivo e legal de arquitetura, e de todos os projetos complementares de engenharia para construção da sede própria da VT/Pires do Rio. VALOR TOTAL: R\$ 75.103,07. VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 001/2017, Art. 22, III, c/c art. 23, I, "a", da Lei 8.666/93 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2017NE000803. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2017.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 10877/2016. CONTRATADA: FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: Termo de Rerratificação do contrato n.º 069/2016. OBJETO: Corrige o valor mensal de R\$ 284.309,27 para R\$ 284.275,44. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 1018/2014. CONTRATADA: ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: 5º termo aditivo ao contrato n.º 087/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 15/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2017 - UASG 080020

Nº Processo: 5050/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial deste TRT, conforme condições do Edital. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 01/06/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 N.º 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/080020-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 31/05/2017) 080020-00001-2017NE000043

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico n.º 020/2017 (PA n.º 10.057/2016), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento e instalação de cortinas de ar e equipamentos de ar-condicionado. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

UNISERV COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 15.640.525.0001-69): 1 - R\$ 1.650,00; 2 - R\$ 2.090,00; 3 - R\$ 2.790,00; 4 - R\$ 400,00; 5 - R\$ 100,00; 16 - R\$ 430,00; 17 - R\$ 510,00; 18 - R\$ 680,00; 19 - R\$ 100,00
D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME (CNPJ: 19.127.086/0001-46): 6 - R\$ 7.340,00; 7 - R\$ 8.590,00; 8 - R\$ 10.840,00; 9 - R\$ 510,00; 10 - R\$ 194,00; 11 - R\$ 7.770,00; 12 - R\$ 9.890,00; 13 - R\$ 11.989,00; 14 - R\$ 590,00; 15 - R\$ 150,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br/porta/transparencia/licitacao/>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo n.º 2.699/2016; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 011/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ESPAÇO GENTE CLÍNICA SOCIAL DE PSICOLOGIA E SAÚDE EIRELI- EPP, CNPJ: 04.916.485/0001-19; Objeto: contratação de empresa para realização de exames médicos periódicos; Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2017; Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.301.0571.2004.0027 - PTRes n.º 085194, Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2017NE000293 de 31.03.2017; Valor do contrato: R\$ 94.225,88; Vigência: 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura; Assinatura: 07/04/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Silvana Garavello Martins, pela contratada.

Processo PROAD n.º 50.438/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 013/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: NETSAFE CORP LTDA, CNPJ: 03.476.184/0001-59; Objeto: aquisição de Solução de Segurança de Endpoints com adequação da quantidade de licenças ao ambiente computacional da Justiça do Trabalho, com licenciamento, instalação, capacitação e suporte técnico; Modalidade: Pregão Eletrônico 028/2016 (TRT 13ª Região); Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações, Decreto n.º 3.555/2000 e 5.450/2005; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027; Nota de Empenho: 2017NE00330 e 2017NE00331, de 09/05/2017; Valor do contrato: R\$ 116.145,60; Vigência: 48 meses, contados a partir da data da sua assinatura; Assinatura: 19/05/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Waldo Baptista Gomes, pela contratada.

Processo n.º 588/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 012/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 05.293.074/0001-87; Objeto: fornecimento de Scanner raio-x com esteira, com a respectiva instalação; Modalidade: Pregão Eletrônico 025/2016; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações, Decreto n.º 7.892/2013, 3.555/2000 e 5.450/2005; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027 - PTRes n.º 107722, Natureza da Despesa 449052; Nota de Empenho: 2017NE00328 de 08/05/2017; Valor do contrato: R\$ 145.598,00; Vigência: 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos; Assinatura: 16/05/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alan Moraes Viegas, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 3.744/2015; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 013/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ACECO TI LTDA, CNPJ: 43.209.436/0001-06; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com termo inicial em 02.06.2017; Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, nas Leis 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.126.0571.2C73.0001, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho n.º 2017NE000316, emitida em 25.04.2017; Assinatura: 16.05.2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e os Srs. Marcos Guedes Pereira e Kleber Alves da Silveira, pela contratada.

Processo n.º 46.689/2014; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 012/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: LAVANDERIA SUPERCLEAN LTDA.; CNPJ: 04.370.019/0001-80; Objeto: prorrogar a vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 09/04/2017; Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2015; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2017NE000278 de 21.03.2017; Assinatura: 22.03.2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Adelma Brasil Araújo, pela contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2584/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato.

MARCOS ANTONIO APOLONIO DA SILVA
Secretário de Administração
Substituto

(SIDEC - 31/05/2017) 080022-00001-2017NE000077

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 30866/2017. Inexigibilidade n.º 014/17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à inscrição de dez servidores (sendo 8 pagantes e duas cortesias) no 57º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 19 a 21/6/2016. Contratada: LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 43.641.430/0001-03). Valor total: R\$ 12.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 25/5/2017.

Processo n.º 30898/2017. Inexigibilidade n.º 016/17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à inscrição de oito magistrados no 57º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 19 a 21/6/2017. Contratada: LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 43.641.430/0001-03). Valor total: R\$ 12.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 26/5/2017.

Processo n.º 31480/2017. Inexigibilidade n.º 018/17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à inscrição de um magistrado no 36º Congresso Brasileiro de Previdência Social, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 19 a 21/6/2017. Contratada: LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 43.641.430/0001-03). Valor total: R\$ 1.500,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 30/5/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISOS DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 8/2017

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, situada nas dependências deste Tribunal, em Campo Grande / MS. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 01/06/2017 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/06/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 31/05/2017) 080026-00001-2017NE000021

PREGÃO Nº 16/2017

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários diversos. Total de Itens Licitados: 00024 Novo Edital: 01/06/2017 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEC - 31/05/2017) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proc. TRT n.º 1.291/2017. Termo de Cessão de Uso n.º 03/2017. Cedente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n.º 03.979.663/0001-98. Cessionário: TRT 24ª Região, CNPJ n.º 37.115.409/0001-63. Objeto: Cessão de uso de uso gratuito e compartilhado de espaço físico pelo Cedente ao Cessionário de um imóvel urbano localizado na Av. Reynaldo Massi, 1854, no Edifício do Fórum de Ivinhema - MS. Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura - 01.06.2017. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT n.º 1413/2017. Contrato n.º 16/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ n.º 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J. Serviços de Informática Ltda., CNPJ n.º 05.116.014/0001-99. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, atualizações e manutenção de licenças do software SIABI. Vigência: 30 meses a partir de 1.º.6.2017. Valor global: R\$ 5.246,40. Contratação: Contratação direta n.º 20/2017. PT 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39.08. 2017NE000578.